



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.830/2019.

Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos em favor da Associação Clube Atlético Vilanovense e Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), e dá outras providências.

O Povo do Município de Dores do Indaia, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel a seguir especificado, mediante contrato, à Associação Clube Atlético Vilanovense, pessoa jurídica legalmente constituída, inscrita no CNPJ: 18.678.300/0001-90, para fins da exploração e funcionamento de futebol amador e práticas desportivas, recreativas de lazer e conveniência social para jovens da comunidade dos Bairros São José e Santa Tereza, em uma área de terras com 18.520m², localizada na Rua Carajás, nº 70, bairro São José, lote 05, quadra 02, a ser desmembrada de uma área maior da matrícula nº 16.239.

Art. 2º - A concessão do uso que trata o Art. 1º será gratuita, com prazo de (10) dez anos, podendo ser prorrogada, se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1 desta Lei estiver sendo cumprida sem que haja desvio de finalidade.

I – NÃO poderá o concedente requestar o imóvel, antes do prazo previsto neste artigo, SALVO, na hipótese da CESSIONÁRIA paralisar as atividades elencadas no art. 1 sem motivo prévio justificado por um período superior a 180 dias.

II – NÃO poderá ser determinado pelo CEDENTE, a desocupação do imóvel, sem prévia autorização judicial, motivo justificado ou concordância da CESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 3º - A CESSIONÁRIA poderá realizar no imóvel de que trata o Art. 1º, obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, com recurso próprio, assim sendo, sempre mediante prévia anuência do Município.

I – Os investimentos realizados pela cessionária NÃO serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

II – Caberá à CESSIONÁRIA todos os ônus e encargos de conservação e manutenção das edificações existentes no imóvel concedido, ficando ressalvada a hipótese de custeio pela cedente dentro do contrato de concessão a título de ajuda financeira e investimento na prática desportiva.

a) – a cedente poderá ceder um servidor municipal para zelar do patrimônio ora cedido.

III – Se for destinado para a CESSIONÁRIA recursos financeiros decorrentes de legislação Estadual ou Federal de incentivo de prática desportiva ou afins, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a repassar tais recursos financeiros, especialmente por meio de obras e serviços, e a título de contrapartida, fica no dever de repassar, até o limite de dez por cento (10%) do investimento total do projeto a ser contemplado em favor da CESSIONÁRIA mediante autorização legislativa.

Art. 4º - As demais normas e condições referentes à concessão de uso de que trata o Art. 1º serão estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Art. 5º - Fica o Município de Dores do Indaiá – MG, autorizado a assinar termo de cessão de uso entre o Município de Dores do Indaiá e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), da área de 168,30m² (cento e sessenta e oito metros e trinta centímetros quadrados) de sua propriedade, situada no lote 17 da quadra 19, do loteamento Santa Tereza, para implantação da estação elevatória de esgotamento sanitário, com o mesmo prazo estabelecido na cessão existente entre o Município e a COPASA, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 6º - As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 14 de janeiro de 2019.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal